



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, ANÁLISE DE INFORMAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SEGURANÇA PÚBLICA

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 02 / 2010 - DPDC/SDE e DEPAI/SENASP**

Brasília, 6 de janeiro de 2010.

**Protocolado n. 08012.006416/2009-51**

**Assunto: Bloqueio de aparelhos celulares furtados ou roubados**

De acordo com dados publicados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em seu sítio eletrônico<sup>1</sup>, existem mais de 159 milhões de acessos móveis habilitados no País, até junho de 2009. Os relatórios da Agência revelam, ainda, que os aparelhos celulares de tecnologia GSM (*Global Systems for Mobile Communications*) representam 74% do total de acessos móveis comercializados no mercado, ou seja, mais da metade do total habilitado<sup>2</sup>.

A par dos benefícios advindos do uso dessa nova tecnologia nos serviços de telefonia móvel, a elevada densidade do número de consumidores assinantes e o emprego do sistema GSM influenciaram, de certo modo, o aumento na ocorrência de furtos e roubos de telefones celulares. Isso ocorre, principalmente, devido à possibilidade do aparelho furtado ou roubado ser utilizado mediante a inserção de novo chip adquirido junto às operadoras de serviço, em perfeitas condições.

Deve-se atentar que grande parte dos celulares furtados e roubados é muitas vezes introduzida novamente no mercado através do comércio ilegal, o que alimenta o ciclo de violência nacional. Estudo da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vinculada ao Ministério

<sup>1</sup>Fonte: <http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=230031&assuntoPublicacao=Total%20de%20Acessos%20Móveis%20Pré-pago%20e%20Pós-pago%20Por%20UF%20&caminhoRel=Cidadao-Telefonia%20Móvel-Dados%20do%20SMP&filtro=1&documentoPath=230031.pdf>, acessado em 3.08.2009.

<sup>2</sup><http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=230033&assuntoPublicacao=Dados%20Rel evantes%20do%20SMP%20por%20Plano,%20Região,%20Tecnologia%20e%20Estações%20Fixas%20Licenciadas%20%20&caminhoRel=Cidadao-Telefonia%20Móvel-Dados%20do%20SMP&filtro=1&documentoPath=230033.pdf>, acessado em 3.08.2009.

JMS

da Justiça, a respeito da análise das ocorrências registradas pelas Polícias Cíveis, demonstra que, em 2004, foram contabilizados 3.060.426 roubos e furtos, no Brasil, sendo que 39% agregam indícios da presença de práticas de comércio ilegal. Ademais, constatou-se que 30% dos casos de roubos teriam como objeto aparelhos eletro-eletrônicos<sup>3</sup>.

Relevante pesquisa de custos sociais da violência, publicada pela SENASP, aponta ainda que a criminalidade interfere diretamente na qualidade de vida em comunidade e gera sensação de insegurança aos cidadãos, motivo que justifica a reunião de esforços entre os órgãos públicos e a sociedade, em geral, para a redução dos índices de violência.

Diante da gravidade do problema envolvendo aparelhos celulares, com o objetivo de minimizar a incidência de roubos e furtos, atualmente é mantido o Cadastro das Estações Móveis Impedidas (CEMI) – serviço criado pela Associação Nacional dos Prestadores de Serviço Móvel Celular (ACEL) e disponibilizado por meio da Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações (ABR Telecom). Em tal cadastro são registrados os aparelhos celulares que forem perdidos, roubados ou furtados. A partir do registro, os aparelhos ficam impedidos de funcionar, de modo que terceiros não possam deles se utilizar, ainda que novo chip seja inserido.

Para o cadastramento do aparelho no CEMI, após a ocorrência, o consumidor deve contatar imediatamente sua operadora de telefonia celular e solicitar o bloqueio da estação móvel objeto de perda, roubo ou furto. Para tanto, o consumidor deve fornecer à sua operadora, além de seus dados pessoais, o número do IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) do celular que deseja impedir o funcionamento.

O IMEI é um número de identificação do aparelho que contém 15 algarismos e vem programado de fábrica. Este número pode ser encontrado impresso no próprio aparelho celular, no compartimento da bateria, bem como na caixa do produto e, algumas vezes, na nota fiscal de compra do mesmo. É possível obtê-lo, igualmente, digitando o código \*#06#. O consumidor deve estar atento a este número e conservá-lo em local adequado, de maneira que, caso seja necessário, possa localizá-lo com facilidade.

O impedimento ocorre da seguinte forma: cada vez que é utilizado, o aparelho celular executa um registro; neste processo, o IMEI é identificado e checado em um banco de dados chamado EIR (*Equipment ID Register*), este sistema é interligado ao CEMI, que contém as informações sobre os aparelhos bloqueados. Se o celular está registrado no CEMI, sua utilização é bloqueada, não sendo possível, mesmo com a inserção de um novo chip, a realização de chamadas, acesso à Internet ou envio de mensagens.

<sup>3</sup> Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ). Dados da Polícia Cível do Estado de Mato Grosso, ano 2006.

ju3

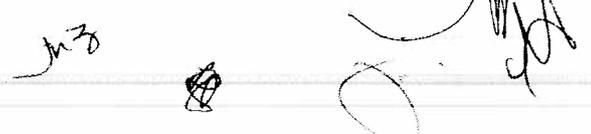
JP

J. da

Caso o verdadeiro proprietário do aparelho de telefone móvel o recupere e queira continuar utilizando-o, deverá requerer o restabelecimento do serviço perante a operadora. Ao consumidor que for adquirir um aparelho celular novo ou usado, orienta-se que, no ato da compra, exija a nota fiscal e verifique a procedência, solicitando ao fornecedor que consulte se o produto não consta no CEMI.

As empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel, após devidamente intimadas, se manifestaram esclarecendo qual a documentação necessária e os procedimentos que devem ser tomados pelo consumidor para cadastramento da estação móvel no CEMI, procedimentos estes que podem ser encontrados na tabela abaixo:

<p><b>Claro</b></p>	<p>Não há bloqueio temporário.</p>	<p>Para realizar o bloqueio, o consumidor através de comparecimento em loja ou ligação à central de atendimento, deve confirmar seus dados pessoais, a saber, nome, CPF, RG, endereço completo de correspondência, data de nascimento ou data de vencimento da fatura ou plano de serviço em que está habilitado, bem como o número do IMEI de seu aparelho.</p>	<p>O consumidor deve comparecer a uma das lojas da operadora com confirmação dos dados pessoais e apresentação de documentos correspondentes.</p>
<p><b>Oi/BrT</b></p>	<p>O consumidor deve contatar o serviço de atendimento da operadora e, após devida identificação, informar o número do IMEI para bloqueio do aparelho.</p>	<p>Para bloqueio definitivo, o consumidor deve encaminhar o boletim de ocorrência.</p>	<p>O consumidor deve encaminhar a empresa baixa do Boletim de Ocorrência, acrescido de declaração de próprio punho solicitando o desbloqueio do aparelho. Se não possuir a baixa, deve encaminhar declaração registrada em cartório.</p>
	<p>Tem duração de dez dias e com consumidor</p>	<p>Não possui prazo, o consumidor deve</p>	<p>No caso de bloqueio temporário, poderá ser feito a qualquer momento, e o prazo é</p>

*m3*  


<b>Tim</b>	deve informar: nome, endereço completo, CPF, RG, marca, modelo e IMEI do aparelho. Pode ser feito através do site da operadora ou através do CRC (setor interno da TIM).	apresentar Boletim de Ocorrência com os dados: nome, endereço completo, CPF, RG, marca, modelo e IMEI do aparelho. É feito somente através do CRC.	de 10 dias. Para o bloqueio permanente, o mesmo só será feito após o recebimento da baixa do Boletim de Ocorrência e com declaração do cliente sem firma reconhecida ou somente através de declaração do cliente com firma reconhecida.
<b>Sercomtel</b>	É solicitado ao consumidor confirmação do RG ou CPF e endereço constante no cadastro da operadora. Tal cadastro tem prazo de dez dias.	Para bloqueio definitivo, o consumidor deve apresentar à operadora Boletim de Ocorrência.	O consumidor deve comparecer pessoalmente em um dos canais de atendimento da operadora para comprovação documental e assinatura de Declaração de Recuperação do Aparelho.
<b>CTBC</b>	O consumidor deve entrar em contato com a operadora através da central de atendimento e fornecer o número do IMEI de seu aparelho bem como confirmar seus dados cadastrais. O bloqueio dura dez dias.	Após o prazo do bloqueio temporário, o consumidor deve apresentar à operadora o Boletim de Ocorrência.	Para solicitar o desbloqueio, o consumidor deverá apresentar a baixa do Boletim de Ocorrência e declaração com firma reconhecida.
<b>Vivo</b>	Não há bloqueio temporário.	TDMA - O bloqueio da linha e do aparelho é feito de maneira simultânea, através da solicitação do consumidor, mediante identificação positiva e número da linha.  GSM - O bloqueio é feito durante o horário comercial através da central de atendimento ou das lojas da operadora, sendo necessário informar sua identificação,	O serviço de desbloqueio é feito quando da presença do cliente na loja da operadora, munido de documentação com foto e nota fiscal do aparelho.



		número da linha e número do IMEI.	
--	--	--------------------------------------	--

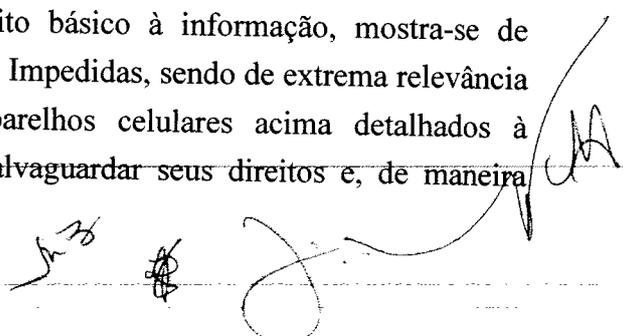
Mister se faz destacar a função social da propriedade, estabelecida como garantia fundamental e princípio da ordem econômica através dos artigos 5º, XXIII, e 170, III, da Constituição Federal. Tais ditames considerados junto ao disposto no artigo 1.228 do Código Civil nos permitem afirmar que a função social da propriedade, como princípio de ordem pública, deve ser observada na comercialização e uso de aparelhos celulares.

Conforme delineado pelo Código Civil, o proprietário do bem, no exercício de seu direito real de propriedade, pode usar, gozar, usufruir e dispor daquilo que é seu, bem como reavê-lo daquele que injustamente o possua. No caso de furto ou roubo, a posse do objeto foi perdida, mas sua propriedade não. Com o avanço tecnológico, torna-se possível que, mesmo sem a posse do objeto furtado, este possa ser bloqueado, não permitindo sua utilização por terceiros não reais proprietários do bem.

No caso em tela, destaca-se que o ingresso do aparelho celular no CEMI e o conseqüente impedimento de sua utilização cumpre a função social trazida pela Constituição, tendo em vista que este pode contribuir para a melhoria da segurança pública do País, pois além de resguardar o direito de propriedade do consumidor, o bloqueio da utilização da estação móvel pode impedir que a possibilidade de livre uso dos aparelhos celulares indevidamente obtidos seja fato gerador de violência.

Ademais, em cumprimento aos dispositivos acima elencados e aos princípios trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, resta claro que as operadoras de telefonia tem como dever anexo à prestação do serviço, compatibilizar o exercício da propriedade do consumidor e o interesse das operadoras, evitando o uso da estação móvel adquirida pelo consumidor e posteriormente furtada ou roubada, devendo, as empresas, manterem o cadastramento de bens no CEMI e o divulgarem amplamente aos seus consumidores. Há evidente interesse coletivo, pois o bloqueio do próprio aparelho representaria um desestímulo para o furto e roubo, diminuindo sua utilidade e valor.

Mediante o exposto, considerando o direito básico à informação, mostra-se de singular valor a existência do Cadastro de Estações Móveis Impedidas, sendo de extrema relevância a divulgação dos procedimentos para bloqueio de aparelhos celulares acima detalhados à coletividade de consumidores, de forma que se possa salvaguardar seus direitos e, de maneira



reflexa, contribuir para o desestímulo de prática criminosa; medidas como esta agregam poder ao consumidor e auxiliam a construção de uma sociedade mais justa e pacífica.

Sugere-se, ainda, encaminhamento do presente feito à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para conhecimento e providências que entenderem cabíveis, em especial para a regulamentação e harmonização do procedimento de cadastramento dos aparelhos pelas operadoras.

  
**LARISSA SILVA**  
Chefe de Divisão

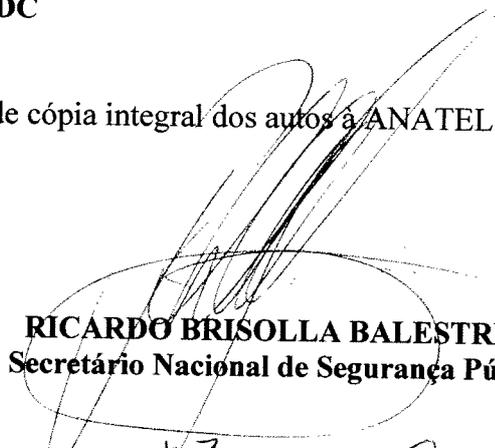
  
**ANDRÉIA ARAUJO PORTELLA**  
Coordenadora de Processos Administrativos

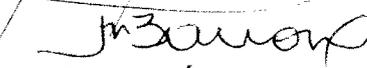
  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos  
CGAJ/DPDC

De acordo. Para divulgação e remessa de cópia integral dos autos à ANATEL.

  
**MARIANA TAVARES DE ARAUJO**  
Secretária de Direito Econômico

  
**RICARDO MORISHITA WADA**  
Diretor do DPDC

  
**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**  
Secretário Nacional de Segurança Pública

  
**JULIANA MÁRCIA BARROSO**  
Diretora do DEPAI